



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 741/95

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Metal-Aço - Metalúrgica e Vidraçaria Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **METAL-AÇO - Metalúrgica e Vidraçaria Ltda-ME**, com sede à Av. Campo Grande, 731, em Naviraí-MS, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 37.551.017/0001-47 e Inscrição Estadual nº 28.278.249-4, uma área de terras medindo 2.073,75 m² (dois mil, setenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 80,00 metros da confluência das ruas Mato Grosso e André Rodrigues da Silva. Segue com o rumo de 16º50'40" SE-NW, numa distância de 67,35 metros, até chegar no marco nº 02 confrontando do marco nº 01, até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Segue com o mesmo rumo numa distância de 15,60 metros, até chegar no marco nº 03, confrontando aqui com área de terras do Município de Naviraí, sendo que a 15,00 metros a partir do marco nº 02, confronta com **Indústria e Comércio de Velas Naviraí**. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 25,00 metros, até chegar no marco nº 04 e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 05 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 03, até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SE-NW, numa distância de 25,00 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 05 até aqui com a rua Mato Grosso. **Confrontações:** **Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul e Oeste:** Área de terras do Município de Naviraí; **Leste:** Área de terras do Município de Naviraí e Indústria e Comércio de Velas Naviraí-MS.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se à edificação de instalações físicas necessárias para a instalação de Indústria Metalúrgica de Esquadria, Portões, Portas, Marcos, Batentes, grades e Basculantes de Metal, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel objeto da presente doação, deverá observar um recuo mínimo de 12,00 metros, em relação ao alinhamento do imóvel, com a rua Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada aos seguintes encargos:

- a) A empresa donatária se obriga a edificar totalmente em alvenaria, uma área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), compreendendo área administrativa e industrial.
- b) Toda mão-de-obra necessária na construção referida na alínea anterior, deverá ser contratada com firmas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.
- d) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 1995.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 006/95
Autor: Executivo Municipal

Publicação no jornal
diário de Interior sob n.º 963
de 13/04/1995

(a) Responsável